

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000 Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2286/2014 de 30 de dezembro de 2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos para a Associação Campinense de Estudantes do Ensino Superior – ACESE e dá outras providências"

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado repassar a Associação Campinense de Estudantes do Ensino Superior – ACESE, inscrita no CNPJ nº. 06.939.809/0001-60, auxílio de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mensais, cuja importância deverá ser rateada entre os alunos associados da entidade, que utilizam o transporte escolar e que obrigatoriamente residam no Município de Campinas do Sul.

§ 1º Para fins de repasse do auxílio previsto no *caput* desta Lei, o Poder Executivo Municipal considerará o valor máximo mensal de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno, devendo a ACESE, no final de cada mês, informar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, o número de alunos que utilizaram o transporte escolar.

- § 2º O auxílio de que trata esta Lei será repassado observando o início do ano letivo das instituições de ensino no exercício de 2015, e de acordo com a previsão contida no parágrafo anterior, até o final do mês de junho de 2015.
- § 3º O repasse do valor por aluno será integral quando este utilizar o transporte em todos os dias letivos de cada mês, e proporcional, apurado por regra de três simples, quando este não utilizar o transporte em todos os dias letivos.
- Art. 2º O repasse de recursos previstos nesta Lei tem por objeto auxiliar os estudantes de cursos de nível superior, magistério, cursos de ensino técnico profissionalizante e ensino pós médio, devidamente associados na entidade, no custeio das despesas com transporte escolar no deslocamento até a cidade de Erechim e de Getúlio Vargas.

Art. 3º A transferência de recursos será efetuado mediante a apresentação de mapa de atestado mensal de frequência emitido pela ACESE, devendo constar obrigatoriamente a assinatura do aluno beneficiário, e pelo educandário onde o aluno estuda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000 Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Parágrafo único. No início do ano letivo de 2015 a ACESE deverá, obrigatoriamente, apresentar o comprovante de matrícula de cada aluno beneficiado, sob pena do não repasse dos recursos.

- **Art. 4º** Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a ACESE, visando o repasse dos recursos desde que esta apresente:
 - I estatuto social registrado e adequado ao novo Código Civil;
- II ata de eleição dos respectivos membros da Diretoria devidamente registrada junto ao Registro de Títulos e Documentos de Campinas do Sul;
- III prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social;
- IV registro dos veículos utilizados para o transporte de alunos junto ao DAER;
- V laudo mecânico dos veículos que atestem a existência das condições necessárias de trafegabilidade, e que estejam equipados com todos os itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;
- ${f VI}$ apresentar a certidão negativa de tributos municipais da empresa contratada para realizar o transporte dos alunos.
- **Art. 5º** O não atendimento a qualquer dos requisitos previstos nesta Lei pela ACESE, poderá acarretar a suspensão do repasse por parte do município.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.12.361.0007.2014 - Manut. do Depto. de Educação 335043000000 - Subvenções sociais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2014.

Milton Angelo Cantele Prefeito

Registre-se e Publique-se Em 30.12.2014

Dimas José Grossi Sec. Mun. de Administração e Finanças